MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS
CENTRO UNIVERSITÁRIO FEDERAL
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 714. Alfenas MG. CEP 37130-000 Fone (035)3299-1000

COLEGIADO DA PRÓ-DIRETORIA DE GRADUAÇÃO

ATA DA 47ª REUNIÃO

Data: 19/3/2004
Horário: 13 h e 30 min

Pauta:

1. Alteração da nomenclatura do Estágio Não Obrigatório de Interesse Curricular constante do formulário de registro das Atividades Formativas do Curso de Odontologia;
2. Regulamento Específico do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Odontologia;
3. Sugestão de nomes para compor Comissão do TCC do Curso de Odontologia;
4. Solicitação do acadêmico Fernando Ferreira Lopes do Curso de Odontologia.
5. Retificação das Normas de Matrículas do Curso de Odontologia;
6. Projeto do novo currículo do Curso de Farmácia;
7. Regulamento Específico do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Farmácia.

Decisões:

1) No Regulamento de Estágios do Curso de Odontologia, no Item 2 "Estágio de Interesse Curricular" foi acrescentado a seguinte observação: *O total de horas que exceder ao exigido para cumprimento do estágio de interesse curricular poderá ser computado nas Atividades Formativas obedecendo ao estabelecido na norma específica.* Em virtude dessa colocação foi alterada a nomenclatura do *Estágio Não Obrigatório de Interesse Curricular* constante do formulário de registro das Atividades Formativas do Curso de Odontologia para simplesmente *Estágio*. **2)** Foi aprovado o Regulamento Específico do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Odontologia (documento 1 anexo). **3)** Foram sugeridos, pelo Colegiado do Curso de Odontologia, os nomes dos seguintes professores para compor a Comissão do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Odontologia os quais foram ratificados pelo Colegiado da Pró-Diretoria de Graduação: Telmo da Silva Afonso, Edmêr Silvestre Pereira Júnior e João Adolfo Costa Hanemann. **4)** Foi indeferida a solicitação do acadêmico Fernando Ferreira Lopes para matrícula em dois módulos em dependência de forma concomitante ao 5º período. O indeferimento se deve ao fato da proibição regimental contida no Artigo 61 *caput* e Parágrafo 2º do Regimento Geral da Efoa/Ceufe. **5)** Em virtude do conflito existente entre o Artigo 61 *caput* e Parágrafo 2º do Regimento Geral da Efoa/Ceufe e a norma estabelecida pela Pró-Diretoria de Graduação, em sua 45ª reunião, datada de 27/11/2003, em atendimento ao proposto pelo Colegiado do Curso de Odontologia, no que se refere à possibilidade de matrícula em dois ou mais módulos em dependência, a Pró-Diretoria de Graduação tornou sem efeito a decisão tomada naquela reunião. A norma em vigor é a seguinte: **MATRÍCULAS - Art. 1º** - A matrícula poderá ser feita por período letivo ou módulo, conforme decisão da Pró-Diretoria de Graduação, pelo aluno ou seu representante,

obrigatoriamente nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar. **Art. 2º** - O aluno com reprovação somente poderá matricular-se no período seguinte se em débito, em um módulo. **§ 1º** - A dependência deverá ser cursada no semestre letivo subseqüente, quando o módulo for oferecido obedecendo aos pré-requisitos. **§ 2º** - Na primeira vez em que a dependência for cursada, em módulo com carga horária inferior a 45 horas, não haverá obrigatoriedade de freqüência, salvo se a reprovação tiver sido por não atingir a freqüência mínima necessária. **§ 3º** - Não haverá dispensa de freqüência das aulas práticas dos módulos do ciclo profissionalizante, cursados em dependência bem como dos módulos que impliquem conteúdos pré-clínicos e clínicos. **§ 4º** - A dependência sem obrigatoriedade de freqüência não isenta o aluno da necessidade de cumprir todas as atividades de avaliação propostas nos módulos. **Art. 3º** - O aluno reprovado em dois ou mais módulos fará sua matrícula nos módulos em dependência com obrigatoriedade de freqüência, não podendo, em nenhuma hipótese, matricular-se em módulos do período subseqüente. **Art. 4º** - O aluno do 1º período que deixar de comparecer, sem motivo justificado, às atividades escolares nos primeiros 15 (quinze) dias letivos será considerado desistente e terá sua matrícula cancelada. **Art. 5º** - Nos casos de mudança curricular, na fase de transição entre currículos, o aluno deverá, para o cumprimento de dependências e/ou adaptações, ajustar-se às modificações introduzidas nos períodos ainda não cursados. **Art. 6º** - A não efetivação da matrícula, dentro dos prazos estabelecidos no calendário escolar, implica em perda do direito à vaga. **Art. 7º** - Será recusada nova matrícula ao aluno que não integralizar o curso, nos prazos previstos na legislação em vigor e no Regimento da Efoa/Ceufe. **Parágrafo Único** - O DRGCA, a cada período letivo, promoverá o levantamento dos alunos enquadrados no caput deste artigo e encaminhará a relação nominal à Pró-Diretoria de Graduação. **Art. 8º** - Conceder-se-á trancamento de matrícula para efeito de interrupção temporária dos estudos, mantendo-se o vínculo com a Instituição. **§ 1º** - O trancamento é concedido por tempo expressamente estipulado no ato de sua concessão, não podendo ser superior a quatro períodos letivos, incluindo aquele em que foi concedido, devendo ser renovado a cada período. **§ 2º** - O pedido de trancamento de matrícula, possível a partir do 3º período, deverá ser efetuado até 30 (trinta) dias após o início das aulas e sua duração total não deverá ultrapassar 4 (quatro) períodos letivos consecutivos ou não. **§ 3º** - Não haverá trancamento de matrícula para as modalidades oferecidas no Curso de Farmácia. **§ 4º** - Durante a vigência do trancamento, o aluno não pode cursar nenhuma disciplina isolada ou módulo. **§ 5º** - Os períodos em que o aluno obtiver trancamento não serão computados para integralização curricular. **Art. 9º** - Na existência de vagas, a matrícula de alunos de outras instituições para os cursos de graduação e modalidades do Curso de Farmácia, oferecidos pela Efoa/Ceufe, será aceita mediante classificação em processo seletivo. **§ 1º** - O processo seletivo será realizado anualmente no mês de fevereiro, exceto para as modalidades do Curso de Farmácia que será realizado nos meses de fevereiro para o 1º semestre e agosto para o 2º semestre. **§ 2º** - As normas para realização do processo seletivo serão estabelecidas pela Pró-Diretoria de Graduação e publicadas em edital para abertura de inscrição. **§ 3º** - No ato da matrícula, os alunos estarão sujeitos às adaptações curriculares, de acordo com o plano de estudo estabelecido pela Coordenação do Curso, de modo a complementar conteúdos necessários à formação profissional e a possibilitar a equivalência de carga horária

total do curso oferecido pela Efoa/Ceufe. **Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário. **6)** Após explanação da Coordenadora do Curso de Farmácia a respeito do novo currículo do Curso de Farmácia, os membros do colegiado emitiram parecer favorável ao projeto e a sua implementação no 2º semestre de 2004. Seguindo os trâmites legais o projeto será encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) para apreciação e posteriormente ao Conselho Superior para homologação (documento 2 anexo). **7)** Foi aprovado o Regulamento Específico do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Farmácia (documento 3 anexo). Nada mais a registrar lavrou-se a presente ata que segue devidamente assinada.

Presentes:

Profa. Erly Maria de Carvalho e Silva _____
Pró-Diretora de Graduação

Profa. Dra. Magali Benjamin de Araújo _____
Coordenadora do Curso de Farmácia

Profa. Dra. Hércia Stampini Duarte Martino _____
Coordenadora do Curso de Nutrição

Profa. Cláudia Antônia Alcântara Amaral _____
Representante do Colegiado do Curso de Nutrição

Prof. Dr. Wagner Costa Rossi Junior _____
Representante do Colegiado do Curso de Odontologia

Profa. Silvana Maria Coelho Leite Fava _____
Coordenadora do Curso de Enfermagem

Profa. Maria Angélica Mendes _____
Representante do Colegiado do Curso de Enfermagem

Larissa de Souza Pereira _____
Representante discente